



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA MARIA FLAVIA K DOS SANTOS GARCIA - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa Maria Flavia K dos Santos Garcia - ME, CNPJ: 26.574.646/0001-76, com sede na Rua da Matriz, nº 150, Centro, Bezerros-PE, neste ato representada pela Sra. Maria Flávia Karoline dos Santos Garcia, portador da Cédula de Identidade RG nº 7236308 SDS-PE e do CPF nº 086.572.174-22, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BUSCOPAM COMPOSTO INJ	UNIDADE	800		R\$ 12,34	R\$ 9.872,00
46	NORIPURUM 100MG/5ML (5ML) INJ	UNIDADE	200		R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
52	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10 ML	UNIDADE	600		R\$ 19,58	R\$ 11.748,00
53	TENOICAM 40 MG/ML INJ	UNIDADE	250		R\$ 13,90	R\$ 3.475,00
54	TERBUTALINA INJ	UNIDADE	200		R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 31.695,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 31.695,00 (trinta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.1111-Enfrentamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.88-Manutenção das Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	301-Atenção Básica
PROGRAMA:	1002-Atenção básica a Saúde da população
AÇÃO	2.87-Manutenção das Ações de atenção básica a saúde
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
------------------	--




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10- Saúde
SUBFUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	1004-Assistencia Farmacêutica
AÇÃO	2.89-Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------






FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____


Rubrica

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de março de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE


MARIA FLAVIA K DOS SANTOS GARCIA - ME
CNPJ: 26.574.646/0001-76
CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa D.Araujo Comercial Eireli, CNPJ: 23.680.034/0001-70, com sede na Avenida A, nº 4165, Sala 519 Bloco T02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Araújo do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 4880999 SDS-PE e do CPF nº 039.804.764-21, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ADRENALINA INJ*	UNIDADE	50	HYPOFARMA	R\$ 2,09	R\$ 104,50
4	AGUA P INJEÇÃO 10ML	UNIDADE	5000	FARMACE	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
7	BENZETACIL 120.000UI	UNIDADE	1000	TEUTO	R\$ 10,96	R\$ 10.960,00
8	BENZETACIL 600.000UI	UNIDADE	300	TEUTO	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
10	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP. 2ML	UNIDADE	1000	WASSER	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
12	BUSCOPAM SIMPLES INJ	UNIDADE	300	FARMACE	R\$ 2,90	R\$ 870,00
16	CETOPROFENO 50MG INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9 100ML	UNIDADE	2.200	H. ISTAR	R\$ 3,20	R\$ 7.040,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	UNIDADE	1500	H. ISTAR	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	UNIDADE	1600	H. ISTAR	R\$ 2,84	R\$ 4.544,00
24	COMPLEXO B INJ	UNIDADE	300	HYPOFARMA	R\$ 1,58	R\$ 474,00
26	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJ	UNIDADE	3500	HYPOFARMA	R\$ 1,67	R\$ 5.845,00
28	DICLOFENACO 75 MG/ML INJ	UNIDADE	2000	FARMACE	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29	DIPIRONA INJ	UNIDADE	2500	FARMACE	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
39	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	UNIDADE	200	TEUTO	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
45	NORADRENALINA INJ	UNIDADE	50	HYPOFARMA	R\$ 12,00	R\$ 600,00
47	OMEOPRAZOL INJ	UNIDADE	600	BLAU	R\$ 34,98	R\$ 20.988,00
48	ONDASERTRONA INJ	UNIDADE	800	HYPOFARMA	R\$ 2,40	R\$ 1.920,00
50	RINGER C/ LACTATO 500 ML	UNIDADE	600	H. ISTAR	R\$ 3,52	R\$ 2.112,00
57	VITAMINA C INJ	UNIDADE	100	HYPOFARMA	R\$ 1,15	R\$ 115,00
58	VITAMINA K INJ	UNIDADE	250	HYPOFARMA	R\$ 2,22	R\$ 555,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 74.939,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 74.939,50 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.1111-Enfrentamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.88-Manutenção das Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

P



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	301-Atenção Básica
PROGRAMA:	1002-Atenção básica a Saúde da população
AÇÃO	2.87-Manutenção das Ações de atenção básica a saúde
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10- Saúde
SUBFUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	1004-Assistencia Farmacêutica
AÇÃO	2.89-Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada,

E-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

E-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

l-



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Dispensa nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 23.680.034/0001-70
CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa **NN Distribuidora de Medicamentos LTDA**, CNPJ: 07.532.536/0001-68, com sede na Rodovia PE 160 KM 10, 268, Palestina, Santa Cruz do Capibaribe-PE, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Aragão Neves, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.795.528 SSP/PE e do CPF nº 032.532.464-69, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITE...	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	CEFTRIAXONA (ROCEFIM) 1 GR INJ	UNIDADE	1200	APL	R\$ 16,00	R\$ 18.000,00
15	CETOPROFENO 100 MG INTRAVENOSO	UNIDADE	200	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,42	R\$ 484,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 18.484,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 18.484,00** (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO:	122-Administração Geral
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO:	2.1111-Enfrentamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO DESPESA:	E SUA 3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO:	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO:	2.88-Manutenção das Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO DESPESA:	E SUA 3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO:	301-Atenção Básica
PROGRAMA:	1002-Atenção básica a Saúde da população
AÇÃO:	2.87-Manutenção das Ações de atenção básica a saúde
ELEMENTO DESPESA:	E SUA 3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO:	10- Saúde
SUBFUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	1004-Assistencia Farmacêutica
AÇÃO	2.89-Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1
CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Dispensa nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

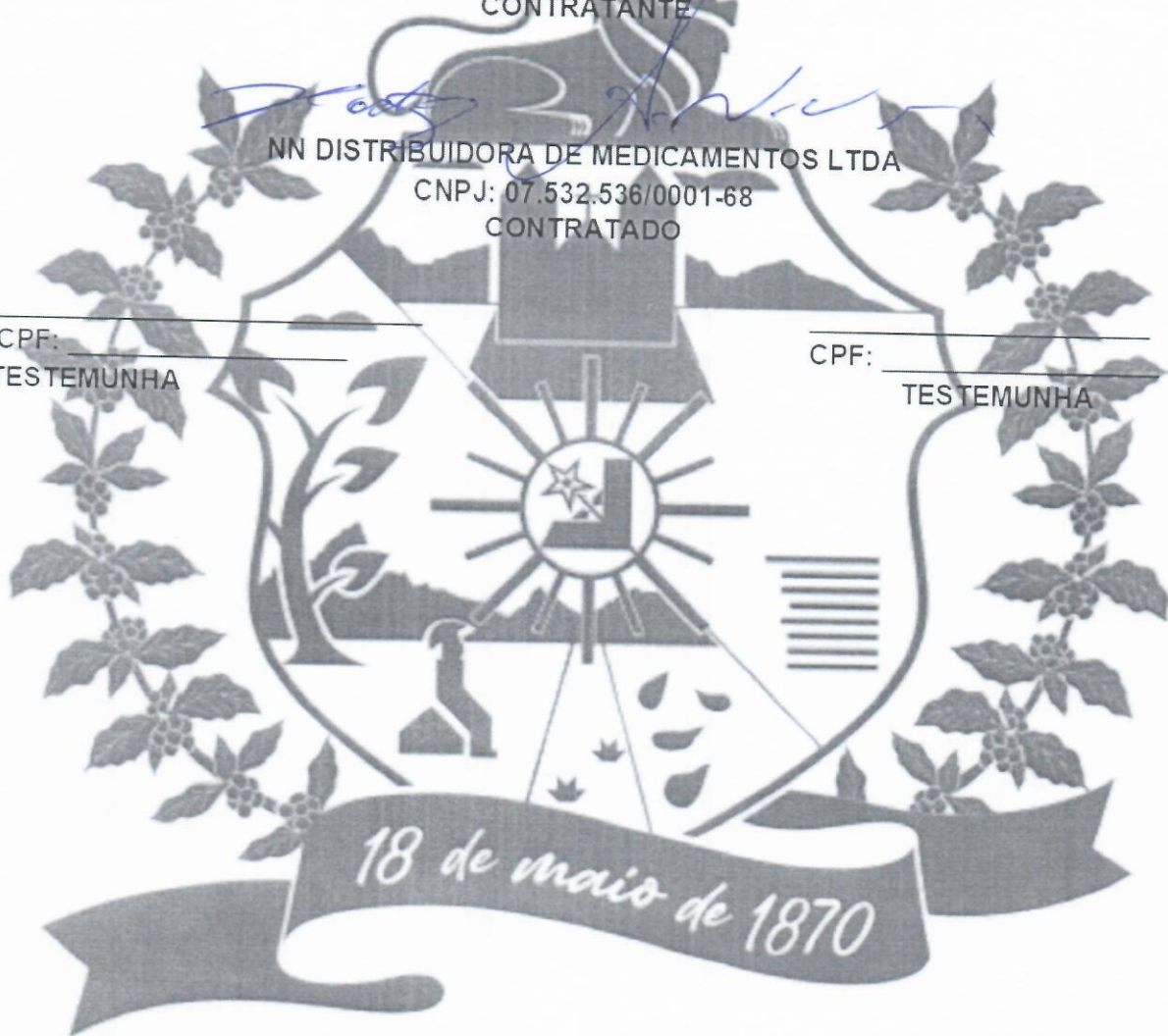
Bezerros, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.532.536/0001-68
CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa Ultramega Distribuidora Hospitalar LTDA, CNPJ: 21.956.736/0001-44, com sede na Rua Augusto Lima nº 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, neste ato representada pela Sra. Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, portador da Cédula de Identidade 02/11.358 - CRP-PE e do CPF nº 772.386.304-78, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	AGUA P INJEÇÃO 500ML	UNIDADE	600		R\$ 3,24	R\$ 1.944,00
9	BICARBONATO DE SODIO 8,4MG INJ	UNIDADE	200		R\$ 0,77	R\$ 154,00
13	CEFALOTINA 1 G INJ	UNIDADE	200		R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
18	CLINDAMICINA 250MG/ML INJ **	UNIDADE	200		R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
19	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	200		R\$ 0,07	R\$ 14,00
23	CLORETO DE SÓDIO 10ML INJ	UNIDADE	500		R\$ 0,39	R\$ 195,00
25	DECANOATO DE HALD 50MG/ML INJ	UNIDADE	100		R\$ 7,80	R\$ 780,00
27	DIAZEPAM 10MG/ML INJ	UNIDADE	1000		R\$ 0,78	R\$ 780,00
30	ENEMA 12%	UNIDADE	12		R\$ 6,73	R\$ 80,76
31	ENOXAPARINA 40MG/ML INJ	UNIDADE	10		R\$ 25,59	R\$ 255,90
33	FENOTEROL GTS	UNIDADE	10		R\$ 5,55	R\$ 55,50
34	FUROSEMIDA INJ	UNIDADE	600		R\$ 0,63	R\$ 378,00
35	GENTAMICINA 40MG/ML	UNIDADE	400		R\$ 1,13	R\$ 452,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

38	HIDROCORTISONA 100MG INJ	UNIDADE	50			
40	IPATROPIO GTS	UNIDADE	10		R\$ 3,92	R\$ 196,00
41	METROCLOPRAMIDA (PLASIL) INJ	UNIDADE	2000		R\$ 0,83	R\$ 8,30
42	MORFINA 10MG/ML INJ	UNIDADE	800		R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
43	NITROGLICERINA (TRIDIL) 5 ML INJ	UNIDADE	100		R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
44	NITROGLICERINA 10MG INJ	UNIDADE	50		R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
49	PROMETAZINA INJ	UNIDADE	1500		R\$ 38,92	R\$ 1.946,00
51	SULFADIAZINA DE PRATA POM POTE	POTE	2		R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 42,38	R\$ 84,76
					R\$ 22.904,22	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 22.904,22 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.1111-Enfrentamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.88-Manutenção das Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	301-Atenção Básica
PROGRAMA:	1002-Atenção básica a Saúde da população
AÇÃO	2.87-Manutenção das Ações de atenção básica a saúde
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10- Saúde
SUBFUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	1004-Assistencia Farmacêutica
AÇÃO	2.89-Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	10% do valor total estimado da contratação
---	--

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Dispensa nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

OLGA SILVANA

GONCALVES LIMA

WANDERLEY:772386

30478

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.956.736/0001-44

CONTRATADO

Assinado de forma digital por
OLGA SILVANA GONCALVES
LIMA
WANDERLEY:77238630478
Dados: 2021.04.09 11:43:43
-03:00

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

18 de maio de 1870

21.596.736/0001-44
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA.
Rua Augusto Lima, nº 390
Aldeia dos Camarás - CEP 54.792-340
CAMARAGIBE - PE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA W & J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa **W & J Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA**, CNPJ: **21.544.672/0001-38**, com sede na Rua 55/50, Nº 37, Conjunto Marcos Freire II, neste ato representada pela Sra. Jamyle Matos Freitas, portador da Cédula de Identidade 1310409951 SSP/BA e do CPF nº 043.402.275-60, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	FENOBARBITAL INJ	UNIDADE	100	CRISTALIA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
37	HIDRALAZINA 20 MG/ML INJ	UNIDADE	200	CRISTALIA	R\$ 12,30	R\$ 2.460,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 3.360,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O valor deste contrato será de **R\$ 3.360,00** (três mil trezentos e sessenta reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.1111-Enfrentamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	100-Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO	2.88-Manutenção das Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	301-Atenção Básica
PROGRAMA:	1002-Atenção básica a Saúde da população
AÇÃO	2.87-Manutenção das Ações de atenção básica a saúde
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	20004 - Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ÓRGÃO:	18000-Secretaria de Saúde
UNIDADE:	18001-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10- Saúde
SUBFUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	1004-Assistencia Farmacêutica
AÇÃO	2.89-Manutenção de Assistência Farmacêutica Básica
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Dispensa nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

Jamyle Matos Freitas

W & J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.544.672/0001-38
CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

JAMYLE MATOS
FREITAS:04340227560

Assinado de forma digital por JAMYLE
MATOS FREITAS:04340227560
Dados: 2021.04.06 17:42:10 -03'00'



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a Lei 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde – regula ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que é dever do município garantir os serviços, e, não podendo correr o risco de adiar os serviços ofertados por essa secretaria, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando a publicação do Decreto Nº 2.403 de 05 de janeiro de 2021 declarando situação de emergência no Município de Bezerros.

Considerando que o município, além de realizar a observação e a estabilização de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID 19, também se encontra obrigado a atender todos os casos de urgência e de emergência, além daqueles encaminhados pela sua Atenção Primária.

Considerando que os medicamentos irão garantir a continuidade dos serviços dos profissionais da saúde, assim como garantir a segurança dos pacientes assistidos por esta



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

secretaria que se encontram em situações de vulnerabilidade, diante do estado de saúde atual.

Além disso, considerando o caos administrativo encontrado pela presente Gestão Municipal, que sofre atualmente os transtornos e dificuldades ocasionados por um processo de transição não-republicano, ou seja, sem o tempo adequado e não agraciado com informações suficientes para o esborço planejamento administrativo, agravado ainda pela crise sanitária do vírus SARS-COV-2 (COVID-19).

Desse contexto, vale destacar que a presente contratação se esboça apropriada como solução adequada ao caso concreto, sendo evidente que a presente administração, de nenhuma maneira contribuiu para o estabelecimento da situação em comento.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

INCIDÊNCIA: ARTIGO 24, INCISO IV.

PREMISSA: impossibilidade de atendimento imediato indispensável ao interesse público mediante a normal utilização do procedimento licitatório formal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O FATO

Sabe-se que por determinação constitucional, e, como regra geral, todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação (Art. 37, XXI da CRFB/88).

Não obstante, a mesma norma constitucional ressalva que a legislação pode especificar situações onde a licitação pode ser afastada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Lei Nº 8.666/93 que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos apresenta essas hipóteses de dispensa de licitação em seu Art. 24 e, ali, tem-se o inciso IV, que passamos a analisar:

Art.24. É dispensável a licitação:

...

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”

Desta forma pode-se entender que seja lícito, na situação retratada, autorizar-se a contratação direta para aquisição dos itens dispostos na planilha, somente nas quantidades previstas para normalizar provisoriamente os estoques das unidades de saúde, educação e infraestrutura do município, até que se proceda aos devidos trâmites previstos na lei de licitações e contratos administrativos.

Ocorre que por eventuais questões de ordem administrativa, ensejando nas mudanças no quadro de pessoal, que estão intimamente ligados aos processos e andamentos de contratação de empresas para atender às necessidades das Secretarias, o que implica desarticular o planejamento de contratações no âmbito da administração pública.

Esse fato agravante importou na reprogramação do planejamento das licitações, prejudicando a deflagração dos processos licitatórios.

Para isso, torna-se indispensável o provimento de dispensa de licitação destinada ao fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões exigíveis, cuja duração seja de no máximo 90 (noventa) dias, face aos possíveis incidentes de ordem legal, exigindo da administração pública uma resposta



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediatamente à solução pendente sob pena de prejuízo irreparável ao interesse público, que é o fim único e primordial da atividade administrativa do Estado, até que se conclua o processo normal de licitação e contrato.

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência se caracteriza pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concreto*. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"(...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, São Paulo, 1979, p.54)

Nesse mesmo sentido Marçal Justen, leciona:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acutelatória do interesse público". (In Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, p.97)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta forma, a fundamentação legal para a dispensa de licitação que, no caso em tela, tem por fim a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se no art. 24, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93:

Assim, no caso em questão, fica evidente o atendimento ao interesse público, vez que a ausência de contratação representaria um prejuízo para todos os munícipes que são atendidos nas várias unidades, bem como para a administração, em virtude do ônus advindo dos prazos legais para a realização do processo licitatório.

Exige-se ainda para a efetivação da contratação a observância do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu Parágrafo único assim dispõe

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – (...).

A isso responde a interessada com a sua solicitação, parte integrante deste instrumento, e que justifica a necessidade da dispensa (I).

A razão da escolha do fornecedor é ter ele o melhor preço oferecido, aliado à sua capacidade técnica para atendimento emergencial (II).

A justificativa do preço é ser este o menor proposto entre outros proponentes e estar ele dentro da compatibilidade dos preços de mercado, conforme propostas concorrentes integrantes do mesmo processo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Essa é a justificativa.

O PROCEDIMENTO

Uma vez verificada a situação emergencial, a urgência de atendimento, o risco de prejuízo a pessoas e/ou bens tutelados pelo interesse público, no caso, a garantia de prestação de um serviço essencial para o município e que a contratação direta é o meio mais adequado para afastar esse risco, resta observar todo o procedimento exigido pelo art. 26 "caput" e seu parágrafo único, incisos I, II e III, no tocante a escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sendo ainda de considerar neste caso que a contratação se limite ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

O PRESTADOR

Atendidas as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico – financeira, e regularidade fiscal exigíveis do prestador e de acordo com os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 procede-se a contratação direta das empresas: MF Distribuidora Médico Odontológico - EPP, CNPJ: 26.574.646/0001-76; Ultramega Distribuidora Hospitalar - LTDA, CNPJ: 21.596.736/0001-44; W & J Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA, CNPJ: 21.544.672/0001-38; D Araujo Comercial Eireli-ME, CNPJ: 23.680.034/0001-70 e NN Distribuidora MED LTDA, CNPJ: 07.253.536/0001-68, perfazendo um valor total de R\$ 144.850,72 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e setenta e dois centavos) para o fornecimento de medicamentos, definidas no documento anexo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, limitando-se ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

A razão da escolha das empresas decorre da sua comprovada idoneidade e experiência no ramo pertinente, por serviços que vem prestando a vários municípios do estado.



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____


Rubrica


A justificativa do preço é verificável pelo padrão de serviços prestados e da coleta de preços levantados nesta ocasião, sendo certo que o preço está justificado como praticado no mercado.

A empresa junta sua proposta de preço e a documentação conforme exigido pelo art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, somos de parecer favorável a contratação direta de: MF Distribuidora Médico Odontológico - EPP, CNPJ: 26.574.646/0001-76; Ultramega Distribuidora Hospitalar - LTDA, CNPJ: 21.596.736/0001-44; W & J Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA, CNPJ: 21.544.672/0001-38; D Araujo Comercial Eireli-ME, CNPJ: 23.680.034/0001-70 e NN Distribuidora MED LTDA, CNPJ: 07.253.536/0001-68, com base no inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sua ratificação nos termos do art. 26 dessa mesma lei.

Bezerros, 30 de março de 2021.


Ewerton Danillo Santos de Paula
Presidente da CPL


Bonifex da Silva
Membro


Evany Gomes de Araújo
Membro


José de Freitas da Silva
Membro


Maria Edjane da Silva
Membro